



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 565/2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 543/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 04 da Lei Municipal nº 543/2021, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinada
Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será repassado aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária conforme disposto a seguir:

I - O percentual de 74% (Setenta e quatro por cento) do valor será dividido entre estas categorias de profissionais da Atenção Primária cadastradas na Equipe mínima do CNES - Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Gestores e Coordenador de APS Municipal e Vacinadores) Cadastrados no sistema Egestor-AB em valores iguais;

II – O percentual de 12% (Doze por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais de Apoio da Atenção Primária, (Coordenadores de Programas, Agentes de Endemias, Técnicos de Enfermagem das UBS Âncoras, Equipe Multiprofissionais, Farmacêutico da Farmácia Básica, Assessores I, II, III e IV, Prestadores e Técnicos de Serviços vinculados ao SISPACTO e Planejamento dos Indicadores de Saúde e Secretaria Executiva), em valores iguais;

III – O percentual de 14% (Quatorze por cento) do valor destinado será dividido entre Veterinário, Digitadores do E-SUS (Regulação, Vacina), Fiscais da Vigilância Sanitária, Agente Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Motorista vinculado a Atenção Primária, Atendentes da Farmácia Básica, Gerente de Saúde, Porteiros, Vigias, telefonista com apoio Técnico a Atenção Primária.

Parágrafo Único – O percentual presente no inciso I desse Artigo não contempla os Médicos pertencentes do Programa Mais Médico, devido às normas do Programa.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 28 de outubro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI nº 565/2021

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 543/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021 QUE INSTITUI O INCENTIVO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 04 da Lei Municipal nº 543/2021, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento de "Incentivo por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (Cem por cento) será repassado aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária conforme disposto a seguir:

I - O percentual de 74% (Setenta e quatro por cento) do valor será dividido entre estas categorias de profissionais da Atenção Primária cadastradas na Equipe mínima do CNES - Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Gestores e Coordenador de APS Municipal e Vacinadores) Cadastrados no sistema Egestor-AB em valores iguais;

Abel

II – O percentual de 12% (Doze por cento) do valor destinado será dividido entre os profissionais de Apoio da Atenção Primária, (Coordenadores de Programas, Agentes de Endemias, Técnicos de Enfermagem das UBS Âncoras, Equipe Multiprofissionais, Farmacêutico da Farmácia Básica, Assessores I, II, III e IV, Prestadores e Técnicos de Serviços vinculados ao SISPACTO e Planejamento dos Indicadores de Saúde e Secretaria Executiva), em valores iguais;

III – O percentual de 14% (Quatorze por cento) do valor destinado será dividido entre Veterinário, Digitadores do E-SUS (Regulação, Vacina), Fiscais da Vigilância Sanitária, Agente Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Motorista vinculado a Atenção Primária, Atendentes da Farmácia Básica, Gerente de Saúde, Porteiros, Vigias, telefonista com apoio Técnico a Atenção Primária.

Parágrafo Único – O percentual presente no inciso I desse Artigo não contempla os Médicos pertencentes do Programa Mais Médico, devido às normas do Programa.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência Maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 28 de outubro de 2021



ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional